



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2017, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/17, Pregão Presencial N° 10/2017, CONTRATO N°32/2017.

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação de Serviços de Transporte Escolar para atender demanda da Secretaria de Educação, conforme protocolo n°: 256/2017, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, TRANSPORTES O.J.R LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Coxilha/RS, na Rua DIORAVANTE FRANCIOSI, n°: 655, Bairro: CENTRO, CNPJ: 08.601.987/0001-01, neste ato representada pelo Sr(a) Fabio de Albuquerque, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 003.705.960-21, residente e domiciliado na Av. Darci Antonio Vicenzi, 332, Bairro: centro, na Cidade de Coxilha/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Pregão Presencial n° DEZ, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestar serviços na área de transporte escolar, nos seguintes trajetos, com os seguintes veículos e motoristas:

LINHA 08:

a) TRAJETO/TURNO/QUILOMETRAGEM: - Linha 8, Turno Manhã: A presente linha conta com 38,70 km (trinta e oito quilômetros e setecentos metros), sendo 34,50 km (trinta e quatro quilômetros e quinhentos metros) de estrada de chão, partindo do "Cordeiro" rumo a Linha Getelina, nesta existe uma alça de 5 km (cinco quilômetros) para atender várias famílias, retornando após a estrada para Posse Caneva, passando por Santa Catarina, pouco após está, existe um ramal de 3,4 km (três quilômetros e quatrocentos metros), sendo ida e volta para atender a família de "Dagostini Alvaro" após retorna a estrada que segue até Caçador e deste vai até a RS 135 próximo ao posto "Asa Branca". Deste ponto em diante, segue por asfalto na RS 135 até o trevo na RS 135 para Sertão e o acesso

asfáltico até a Cidade na Escola João Antônio de Col, por 4,9 km (quatro quilômetros e novecentos metros) onde finda a presente linha. Ao meio dia realiza roteiro inverso.

TOTAL DA LINHA 77,4 KM;

b) VEÍCULO: Pas/Ônibus, Ano/modelo 2002/2002, Marca Modelo M. BENZ/MPOLO VIALE U, Diesel, Placas IKO 1602, com capacidade para 50 alunos;

c) MOTORISTA: Olavo de Albuquerque Junior, CPF nº. 022.566.870-07, CNH nº. 05649023861;

d) VINCULO EMPREGATÍCIO APRESENTADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 2350015, Série 0030-RS, assinada em 1º de fevereiro de 2017.

01.01. O veículo informado não poderá ser substituído, salvo expressa anuência do Município, devendo o veículo a ser substituído possuir as mesmas características do veículo anterior ou superior.

01.02. Na hipótese de falha mecânica no veículo que realiza o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao serviço, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

01.03. O itinerário, dias e horários estabelecidos no item "01" deste Contrato, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do percurso nos dias e horários indicados, devendo ainda obedecer ao calendário escolar determinado pela Secretaria Municipal da Educação

01.04. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

01.05. Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

01.06. O controle de número de viagens realizadas por dia de efetivo trabalho prestado poderá, a critério da Secretaria de Educação, obedecer à seguinte sistemática:

a) A cada viagem realizada a CONTRATADA deverá assinar folha ponto de controle existente nas escolas municipais do respectivo itinerário onde presta o serviço. Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade a outra do itinerário;

b) No final do mês em curso, a direção da escola sistematizará em formulário próprio o controle do transporte realizado na escola,

anexando cópia da folha ponto, conforme o Inciso Primeiro do Parágrafo 6º desta Cláusula;

02. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4,03 (Quatro reais e três centavos), por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem rodada no período mensal, e

02.01. O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

02.02. Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado;

02.03. Havendo renovação contratual será feita correção pelo IGPM dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

02.04. Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

02.05. Os valores serão reajustados a requerimento da CONTRATADA, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo desde que comprovado o impacto econômico -financeiro.

03. O presente contrato entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2017 e finda no último dia letivo de 2017, podendo ser renovado, a critério do CONTRATANTE mediante acordo entre as partes por iguais períodos letivos subsequentes até completar 48 (quarenta e oito) meses.

03.01. A contratação será automaticamente suspensa nos períodos de férias e de recesso escolar.

04. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.99.05.00

05.03.12.361.0047.2026.3.3.90.33.03.00.00

05.03.12.361.0047.2032.3.3.90.33.03.00.00

05.03.12.362.0049.2030.3.3.90.39.99.05.00

05. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da secretaria da Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e da atividade profissional da CONTRATADA, bem como exigir, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e documentos relativo à idoneidade da empresa.

05.01. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

05.02. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral à exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

05.03. Deverá a CONTRATADA, exibir no ato de assinatura do contrato, apresentar, além do seguro obrigatório, Seguro de Vida dos passageiros e contra terceiros com validade para o período de vigência do contrato, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

06. O(s) veículo(s) da CONTRATADA, colocados à disposição do(s) serviço(s) contratado(s) deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar, em especial: *tacógrafos, pintura do dístico ou faixa móvel - banner, entre outros;*

06.01. O CONTRATANTE, poderá, a qualquer momento solicitar a CONTRATADA, comprovação de demais requisitos obrigatórios que são o forem estabelecidos pelo CONTRAN.

07. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

07.01. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado no item "3" o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

07.02. O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em cada caso.

07.03. As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

08. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

09. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/93, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

10. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 24 de Abril de 2017

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

TRANSPORTES O.J.R LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Coordenador de Compras
e Licitações

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736